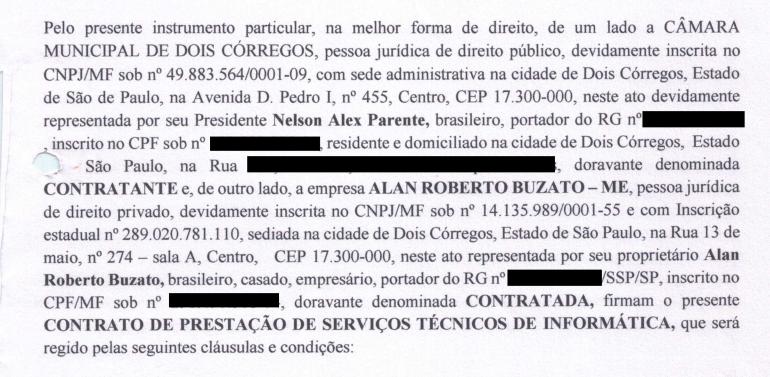


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA



CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela contratada, de serviços técnicos de informática, consistentes na instalação de programas, atualização de segurança, nfiguração e manutenção preventiva e corretiva de rede, configuração em contas de e-mail, configuração de itens de hardware (impressoras, scanners, wireless etc), remoção de vírus e programas espiões e nocivos aos computadores e notebook, formatação de computadores e notebooks, aconselhamento sobre as melhores práticas de segurança para uso de internet, desde que solicitados e inclui-se neste contrato a manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras de segurança já instalados na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato não abrange a prestação de serviços em manutenção de impressoras e derivados.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratada se obriga a disponibilizar, sempre que necessário, um funcionário de seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços *in loco*.



Parágrafo Único: Fica vedado à contratada repassar os serviços sob sua responsabilidade para terceiros, sob pena imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos nos equipamentos de informática da contratante, salvo se der causa ao evento.

CLÁUSULA QUARTA: A contratante deverá manter a disposição da contratada todos os meios necessários para a execução dos serviços contratados, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação e local adequado.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada declara que, neste ato, efetuou vistoria em todos os equipamentos pertencentes à contratante, estando os mesmos em perfeita ordem e adequados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços contratados, a contratante pagará à contratada a quantia de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, a ser pago todo dia 26 (vinte e seis) de cada mês, diretamente a esta ou a um procurador por ela nomeado.

Parágrafo Único: As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de responsabilidade da contratante, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2.017 e término em 31 de dezembro de 2.017.

CLÁUSULA OITAVA: As informações e dados contidos nos sistemas da contratante deverão ser tratados como confidenciais pela contratada, que deverá guarda-los com total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA NONA: Fica acordado entre as partes que esse contrato NÃO tem multa por quebra de contrato e a o cancelamento do mesmo se faz por declaração assinada por uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias para o cancelamento do mesmo.



E por assim estarem justos e contratados quanto às cláusulas e termos inseridos no presente instrumento, após lerem, sem qualquer induzimento ou coação, as partes e as testemunhas o assinam em duas vias, digitadas somente no anverso, de igual teor e forma.

Dois Córregos, 02 de janeiro de 2.017

CONTRATANTE

Nelson Alex Parente - Presidente

CONTRATADA

Alan Roberto Buzato - Representante Legal

Testemunhas:

1)

Assinatura:

Nome: AG:

CDF.

2)

Assinatura:

Nome: Ademis

RG:

CPF:

III WE WHAT THE